	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: n97j0hxm **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 26/04/2023 Requerimento nº 355/2023 Protocolo nº 4501/2023	
Autor: Dep. Lúdio Cabral		

Com fundamento nos artigos 177 do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com o Art. 28 da Constituição Estadual, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado requerimento ao Exmo. Secretário-Controlador Geral do Estado de Mato Grosso, Sr. Paulo Farias Narareth Netto, solicitando informações e documentos relativos às auditorias realizadas pela Controladoria Geral do Estado (CGE) na Secretaria de Estado de Saúde (SES-MT), conforme abaixo:

1. Encaminhar à esta Assembleia Legislativa cópia de todos os relatórios de auditorias realizadas pela Controladoria Geral do Estado (CGE) na Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso (SES-MT), no período de 01/01/2019 à 26/04/2023;

2. Encaminhar cópia de todas as recomendações de auditorias encaminhadas pela CGE à SES-MT relativos aos achados de auditorias realizadas no período de 01/01/2019 à 26/04/2023;

3. Informar se a CGE monitora as recomendações de auditorias encaminhadas à SES-MT. Caso positivo encaminhar relatório contendo o andamento de cada recomendação do período de 01/01/2019 à 26/04/2023, incluindo informações se estas foram implementadas, estão sendo implementadas ou não foram implementadas.

JUSTIFICATIVA

A CGE-MT é órgão autônomo vinculado diretamente à Governadoria, instituição permanente e essencial ao Controle Interno do Poder Executivo Estadual, na forma dos Arts. 70 e 74 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual. Foi criada como Auditoria Geral do Estado (AGE) pela Lei nº 4.087, de 11 de julho de 1979.

Tem por missão institucional da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (CGE-MT) de contribuir para a melhoria dos serviços públicos prestados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, por meio do aperfeiçoamento dos Sistemas de Controle, da conduta dos servidores e fornecedores, ampliando a transparência e fomentando o controle social.

Neste contexto, tendo em vista a precariedade da saúde pública do Estado, em que falta medicamentos de alto custo a população, bem como possui alta demanda reprimida de exames especializados,

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

procedimentos para diagnóstico e cirurgias em geral, etc.

Considerando o disposto no art. 26, VIII c/c Art. 28 (caput) da Constituição do Estado de Mato Grosso:

> Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:
>
> (...)
>
> VIII - fiscalizar e controlar, diretamente, através de quaisquer de seus membros ou Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta;
>
> Art. 27 A Assembleia Legislativa, bem como qualquer de suas Comissões, poderá convocar para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando crime de responsabilidade e ausência sem justificação adequada:
>
> I - Secretários de Estado;
>
> (...)
>
> Art. 28 A Mesa da Assembleia Legislativa, poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos ocupantes de cargos enumerados nos incisos do artigo anterior, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Considerando recentes denúncias de fraudes em contratos da SES-MT publicados no Jornal A GAZETA, nos dias 25 e 26/04/2023, a saber:

https://www.gazetadigital.com.br/editorias/politica-de-mt/mulher-da-ses-orientava-cartel-para-fraudes-de-contratos/731634

https://www.gazetadigital.com.br/editorias/politica-de-mt/cartel-cooptou-agentes-pblicos-para-ganhar-contratos-da-secretaria-de-sade-de-mt/731767

Por esta razão, considerando o dever constitucional desta Casa Legislativa em fiscalizar os atos do Poder Executivo, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação da presente propositura

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Abril de 2023

Lúdio Cabral
Deputado Estadual